



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 01/09/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49

LEI Nº 293, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal do S.J.P)

Recebemos
em 11/09/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 70, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso – MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada em todos os seus termos a alteração do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/05.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49



Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 70, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 1º de setembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG
Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49